



GESSIVALDO ISAIAS

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

MENSAGEM Nº: 64 / 2021, Que;

Veta totalmente o projeto de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha como conteúdo transversal, no âmbito da Rede Pública de ensino do Estado do Piauí.

Autor: Governo do Estado
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I - RELATÓRIO

Trata-se de veto total ao projeto de lei que dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha como conteúdo transversal, no âmbito da Rede Pública de ensino do Estado do Piauí.

Passo então a verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Desta feita, passo a análise do veto parcial, atendido o previsto no artigo 34, I do Regimento Interno desta Casa, determinando que se avaliem os aspectos constitucionais.

O Governador justificou seu veto após ofício do Conselho Estadual de Educação informando que após discussão e análise, não julga pertinente a matéria-objeto do projeto de lei, pois a mesma já é tratada na resolução que trata das Diretrizes para educação em Direitos Humanos.

Assim sendo, entende-se que o objeto do Projeto encontra-se perfeitamente disciplinado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966), no seu artigo 26 § 9º, sendo que a sanção da proposição em apreço poderia ocasionar equívocos de interpretação, motivo pelo qual o veto se impõe.

Seguindo o disposto pelo rito do artigo 195 do regimento supracitado, destaco que o veto possui fulcro no que determina o artigo 78 da Constituição Estadual:

Art. 78. O projeto de lei, uma vez aprovado, será enviado ao Governador do Estado, para sanção.

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

No mesmo sentido, o artigo 102 da Carta Constitucional prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para vetar parcialmente ou totalmente projetos de lei.

Por todo o exposto, observando a boa técnica, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de Dezembro de 2021.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

Dado contrario Dep. marden

maconia

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 11/12/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justica</i>

2021/12/11